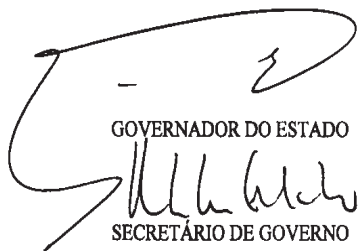


Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 20 de julho de


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Marcelo Coelho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1019



LEI Nº 5.844, DE 20 DE Julho DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial em favor da Secretaria do Planejamento – Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural, no valor de R\$ 12.000.000,00, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Estado, Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008, crédito adicional especial, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em favor da Secretaria do Planejamento – Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural, para financiamento de subprojetos comunitários na área social – Saúde, através da implantação de Unidades Básicas Avançadas de Saúde – UBAS em municípios do Estado do Piauí.

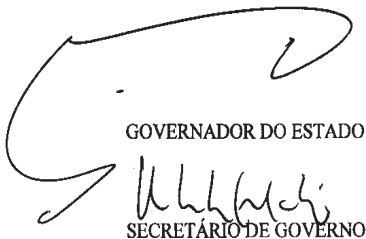
§ 1º O decreto para a abertura do crédito de que trata o caput deste artigo definirá o programa de trabalho a ser implantado para a realização da despesa.

§ 2º Os recursos necessários para a cobertura do crédito autorizado no caput deste artigo serão advindos de anulações parciais ou totais de dotações existentes no orçamento do exercício financeiro de 2009 e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2008.

Art. 2º As Secretarias do Planejamento e da Fazenda adotarão as medidas necessárias para adequação das dotações referidas no caput do art. 1º ao Orçamento Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 20 de julho de


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1020



LEI Nº 5.845, DE 20 DE Julho DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de dispensa do pagamento do ICMS para empreendimentos industriais e agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o § 5º ao art. 2º e o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 5º Os benefícios de que trata esta Lei serão estendidos às empresas especializadas de que trata o inciso I deste artigo até que o empreendimento industrial ou agroindustrial prioritário esteja totalmente instalado.”

“Art. 10.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em decorrência das necessidades técnico-operacionais para implantação do empreendimento, o início das atividades poderá ocorrer em prazo superior ao previsto no caput, mediante relatório técnico circunstanciado elaborado pelo beneficiário do incentivo e homologado pela CODEN.”

Art. 2º O inciso I do art. 2º e o art. 10, todos da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, passarão a vigorar com a seguinte redação:

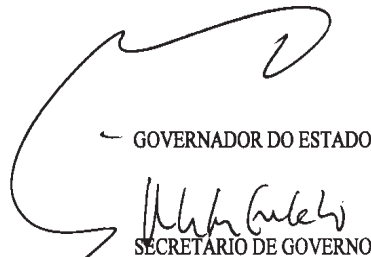
“Art. 2º

I - empreendimento industrial ou agroindustrial prioritário – aquele que adquira, sempre que possível, matérias-primas e insumos produzidos e/ou extraídos no Estado, absorva mão-de-obra local, disponha de mercado consumidor garantido, interna e/ou externamente, possa influir na criação de pequenas e microempresas e explore, preferencialmente, os potenciais agrícolas e minerais, podendo, excepcionalmente, ser formado por empresas especializadas necessárias à instalação da planta industrial;

“Art. 10. O beneficiário do incentivo fiscal, objeto desta Lei, deverá iniciar suas operações no prazo previsto no cronograma constante do projeto apresentado, no período de até 12 (doze) meses, contados da data da publicação do decreto concessivo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 20 de julho de


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1021